

**Processo CSDP nº 257/2016****Interessada:** Primeira Subdefensoria Pública-Geral**Assunto:** Proposta de deliberação visando regulamentar a atividade de educação em direitos na Defensoria Pública do Estado**I. BREVE SÍNTESE DA PROPOSTA ORIGINAL**

Trata-se de proposta apresentada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral para instituir a “política institucional de educação em direitos” no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

De início, importante registrar que a proposta **não pretende, propriamente, regulamentar a atividade de educação em direitos**, mas sim instituir uma política institucional materializada nos “Programas Anuais de Educação em Direitos e Cidadania” (PAED) e focada na realização de dois grandes eventos, de abrangência estadual, por ano relacionados aos direitos e garantias fundamentais da população vitimada por processos de vulnerabilização.

Tanto o é que o parágrafo único do art. 1º da proposta originariamente apresentada enfatiza que “as ações e atividades de educação em direitos desenvolvidas nos termos desta deliberação não excluem quaisquer outras iniciativas de igual natureza a serem concebidas e realizadas pelos órgãos de execução da Defensoria Pública”.

A política institucional pode ser sintetizada pela organização, a cada seis meses, de um evento de educação em direitos, de abrangência estadual, envolvendo todas as unidades da instituição. O escopo central seria conscientizar o público-alvo da Defensoria Pública acerca de seus direitos e garantias fundamentais, bem como promover seu empoderamento para a reivindicação e exercício deles, como expressão e aprofundamento de sua cidadania e como forma de promover as transformações sociais mediante a eliminação de todas as formas de opressão.

De acordo com a proposta originária, a política institucional seria planejada e gerida pela Administração Superior e executada pelas unidades da Defensoria. Dentro das atribuições da Administração estaria (i) conceber a forma e o conteúdo do evento, declinando o tema a ser tratado, o público-alvo, as atividades compreendidas e o modo como se dará a participação das unidades; (ii) conceber com as coordenações dos núcleos especializados e da Escola da Defensoria pública as demais atividades de informação e divulgação durante o semestre; (iii) fornecer meios e estruturas necessárias para a realização das atividades, estabelecendo os contatos e entabulando as parcerias necessárias com outras entidades e instituições; (iv) divulgar o evento; (v) indicar os locais para a realização do Evento Estadual de Educação em Direitos e Cidadania.



As unidades, por sua vez, estariam incumbidas de estabelecer relações com a sociedade civil a fim de divulgar e concretizar a estrutura do evento, bem como organizar a participação dos/as Defensores/as Públicos/as nas ações concretas a serem realizadas, elaborando escalas de inscritos, orientando a forma de desenvolvimento da atividade e gerindo a realização do evento propriamente dito.

À EDEPE competiria estimular e fomentar o debate do tema eleito para o semestre mediante a realização ou o apoio a eventos relacionados à matéria. Paralelamente, os Núcleos Especializados cujas atribuições referirem-se à temática executada no semestre deverão priorizar ações de divulgação de direitos e engajar a população vulnerável diretamente relacionada ao evento culminante desses seis meses.

No mês de outubro de cada ano seria divulgado o calendário dos temas a serem tratados nos termos da política institucional no ano seguinte, contendo os dois assuntos de direitos humanos que seriam objeto de educação em direitos em cada um daqueles períodos de seis meses.

II. SUGESTÕES APRESENTADAS

Ao longo da tramitação do presente procedimento, foram apresentadas sugestões e reflexões a respeito da proposta inicial. A então Corregedora-Geral, Kathya Beja Romero, designada relatora, em seu voto inaugural, suscitou, em suma, dois pontos para amadurecimento:

- a. A concentração de praticamente todo desenvolvimento do Programa Anual de Educação em Direitos e Cidadania nos órgãos da Administração Superior, o que poderia trazer dificuldades à operacionalização;
- b. A unicidade de temas a serem trabalhados nos Eventos Estaduais de Educação em Direitos e Cidadania, realizados simultaneamente por todas as Unidades, o que poderia levar o esvaziamento dos eventos, pois as demandas seriam diversas entre as várias regiões do Estado.

Essas mesmas sugestões foram posteriormente endossadas pelo Grupo de Trabalho constituído no âmbito da Primeira Subdefensoria Pública-Geral em parceria com os Núcleos Especializados e com a Edepe. De acordo com o relatório de fls. 98/106, a própria Subdefensoria identificou que a Administração Superior não concentraria nem estrutura nem atribuição legal para desempenhar as atribuições fixadas na proposta originária.

Ademais, levando em consideração o acúmulo de experiências com a realização do Ciclo de Conferências, entendeu-se que “a centralização na organização e a simultaneidade dos eventos poderiam trazer dificuldades logísticas, de infraestrutura e de pessoal muito difíceis de serem superadas”.

Concluiu-se, assim, que



[...] qualquer proposta de política institucional de educação em direitos deve ser pautada na atuação e implementação por cada Unidade da Defensoria Pública, garantindo a possibilidade de absorção de distintas demandas temáticas e a participação de diferentes grupos, conforme as necessidades dos territórios, contando com o envolvimento direto dos órgãos de execução da Defensoria pública, com apoio dos Núcleos Especializados e da Edepe, sem prejuízo do auxílio também das Assessorias Cível e Criminal e Infracional da defensoria Pública-Geral e de outros órgãos, no que couber.

Atualmente, o processo se encontra com a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública para nova manifestação.

III. A APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA ADAPTADA À NOVA REALIDADE INSTITUCIONAL

É inegável que desde a apresentação da proposta pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, em março de 2016, a realidade institucional foi substancialmente alterada. Quiçá não seja exagero aventar uma verdadeira revolução institucional, impulsionada em grande medida pela implementação de ferramentas digitais em virtude da pandemia da COVID-19.

Tomemos o exemplo da Escola da Defensoria. Em plena conjuntura marcada pelo isolamento social, a EDEPE viu-se obrigada a encontrar alternativas para não apenas possibilitar a continuidade de suas atividades de capacitação, mas também manter o compromisso de promover e fomentar a educação em direitos humanos, em especial para a parcela da sociedade destinatária do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita – tarefa essa inegavelmente desafiadora, em especial diante do desvelamento da chamada *vulnerabilidade digital*.

Como se sabe, a vulnerabilidade digital leva à reivindicação pelo acesso equitativo da tecnologia e da internet, pelo tratamento seguro de dados e pelo uso ético e sustentável dos ambientes digitais. Vale também lembrar que essa espécie de vulnerabilidade pode se entrecruzar com outras, de tal modo a tornar determinados segmentos mais vulneráveis que outros no *cyberespaço* e nos espaços informacionais (ex. população em situação de rua nas grandes cidades; racismo algorítmico etc)¹.

Nada obstante, atenta à ampla utilização das videoconferências no mundo como estratégia de manutenção das relações sociais, a EDEPE passou a realizar eventos, seminários, cursos e *webinars* em ambiente exclusivamente virtual, por meio da ferramenta Microsoft Teams, e também por outras plataformas virtuais e redes sociais, como o [Youtube](#) e o [Instagram](#), zelando rigorosamente pela democratização do acesso ao conhecimento.

¹ AZEVEDO, Julio Camargo. Delimitando o conceito de vulnerabilidade digital – parte I. **Direito dos grupos vulneráveis**. Portal Jota. Disponível em https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/direito-dos-grupos-vulneraveis/delimitando-conceito-vulnerabilidade-digital-09122021#_ftn1. Acesso em 25/08/23



A estratégia possibilitou à EDEPE persistir no cumprimento de suas missões e ampliar sobremaneira o número de cursos, inclusive os de longa duração. Aliás, não apenas o número de eventos e capacitações foi ampliado, mas também o número de acessos, já que, ao eliminar as barreiras geográficas, muitas das pessoas que antes eram obrigadas se deslocar puderam assistir os conteúdos em suas casas, no local de trabalho ou mesmo durante o período de deslocamento entre um e outro, otimizando o uso do tempo.

Pode-se dizer, portanto, que o ganho foi múltiplo: (a) facilitação na organização e realização de cursos; (b) ampliação do público destinatário; (c) economia de recursos do Fundo vinculado à Escola da Defensoria (FUNDEPE); (d) possibilidade de acesso aos eventos gravados, a qualquer momento, em qualquer lugar, entre outros.

Atualmente, a página da EDEPE no Youtube já conta com **133** eventos gravados sobre os mais variados temas e relativos a todas as áreas de atuação da Defensoria Pública e **1,61 mil** pessoas inscritas. Já o perfil da EDEPE no Instagram conta com **436** publicações e **4.840** seguidores, ao passo que, no Facebook, a página da Escola conta com **12 mil** seguidores – números estes que dão a dimensão do potencial de alcance das plataformas virtuais para fins de aprendizagem.

Em gramática pedagógica, essa evolução traduziu a incorporação das diretrizes da **mobilidade, conectividade e ubiquidade** nas atividades desempenhadas pela EDEPE. A utilização de ambientes virtuais, acessíveis pelos mais diversos instrumentos tecnológicos, eliminou as limitações de espaço e tempo nos processos de aprendizagem ao mesmo tempo em que valorizou a autonomia dos/as educando/as e cursistas/as ao colocá-los no centro das atividades formativas, possibilitando que, a partir das próprias necessidades e interesses, buscassem acesso aos conteúdos disponíveis.

A mudança de contexto e, por consequência, das novas possibilidades institucionais impõem, assim, uma readequação da proposta de criação da política institucional de educação em direitos, o que será feito a partir da experiência adquirida pela própria EDEPE ao longo dos últimos anos. A presente manifestação trará 1 ponto de reforço à proposta originária e 5 pontos de aperfeiçoamento.

1. A CONVENIENTE E ESTRATÉGICA UNICIDADE TEMÁTICA

Embora sejam perfeitamente compreensíveis as ponderações trazidas no voto inaugural da E. Corregedoria-Geral e posteriormente encampadas pelo Grupo de Trabalho organizado pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral a respeito da necessidade de se observar os diferentes contextos históricos, sociais, culturais e econômicos de cada território para a realização de atividades educativas que, de fato, atendam às necessidades emergentes dos agrupamentos populacionais, não parece desacertada a criação de um Programa Anual de Educação em Direitos (PAED) centrado em dois temas debatidos e eleitos democraticamente.



A defesa da correção da unicidade temática, por um lado, decorre de um postulado de coerência institucional. Ora, se a própria Defensoria Pública, ao zelar pela participação popular na definição das diretrizes institucionais e no acompanhamento da fiscalização de suas ações e projetos prevê a construção de um Plano Anual de Atuação que vincula todos os órgãos de execução a partir das propostas aprovadas nas Pré-Conferências Regionais e na Conferência Estadual da Defensoria, por que motivo a mesma lógica não poderia ser aplicada à atividade de educação em direitos?

Mas há também outros dois fundamentos para a legitimação da unicidade temática no Plano Anual de Educação em Direitos: (i) a existência de determinações estruturais conformadoras da realidade brasileira decorrentes de um particular processo socio-histórico; (ii) a importância da construção de um conhecimento básico sobre o direito posto.

1.1. Atividades formativas focadas na compreensão e crítica das violências estruturais

Se é bem verdade que, nas palavras de Paulo Freire, citadas no voto de fls. 16/24, “não é possível pensar em educação fora de um contexto político” e que, portanto, é indispensável que o conhecimento perpassa pela realidade social, econômica, cultural e histórica de uma sociedade concreta (fls. 22), por outro não se pode desconsiderar a existência de verdadeiras determinações estruturais e estruturantes da sociabilidade brasileira, derivadas dos processos socio-históricos que marcam a trajetória nacional.

De acordo com José Paulo Netto, determinações são “traços pertinentes aos elementos constitutivos da realidade”². Por isso, “o conhecimento concreto de um determinado objeto é o conhecimento de suas múltiplas determinações”³. Daí a clássica síntese do pensamento marxista segundo a qual “o concreto é concreto porque é síntese de muitas determinações, isto é, unidade do diverso”⁴

Para quem defende a possibilidade de construção de uma teoria unitária das relações sociais⁵, a realidade concreta de uma sociedade – tal qual a brasileira, organizada por um modo capitalista de produzir, circular e comercializar mercadorias – pode ser vista como um “complexo de relações sociais de exploração, opressão, dominação e alienação, que se relacionam de forma integrativa, ontológica”⁶.

² PAULO NETTO, José. **Introdução ao estudo do método de Marx**, São Paulo: Expressão popular, 2011, p. 45.

³ *Ibid.*

⁴ MARX, Karl. **Grundrisse**. São Paulo: Boitempo, 2011, *E-book*, p. 77-78

⁵ RUAS, Rhaysa. Teoria da Reprodução Social: apontamentos para uma perspectiva unitária das relações sociais capitalistas. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 379-415, 2020, p. 382

⁶ *Ibid.*, p. 382.



A partir da teoria unitária, portanto, inúmeras chaves de compreensão da realidade se abrem, sobretudo para a análise estrutural das chamadas discriminações sistemáticas, como aquelas determinadas pela raça, gênero e sexualidade.

Compreender que a realidade nacional é marcada por distintas determinações estruturais que moldam as relações sociais e a subjetividade dos agrupamentos populacionais nos permite pensar estratégias de educação popular unificadas e coordenadas em todo o estado, apesar das eventuais idiosincrasias culturais que marcam cada região. Esse, aliás, é o denominado “trabalho de base” desempenhado há anos – e com sucesso – por instituições de ensino como a Escola Nacional Paulo Freire e a Escola Nacional Florestan Fernandes, vinculada ao Movimento dos Trabalhadores Ruais Sem Terra (MST).

Trata-se da idealização de cursos, eventos, cartilhas, postagens nas redes sociais e outros materiais informativos relacionados ao machismo estrutural, à violência de gênero, ao racismo, ao capacitismo, ao menorismo, aos processos de criminalização da pobreza entre tantas outras temáticas que, historicamente, têm dado o tom aos projetos de educação em direitos idealizados pela Escola da Defensoria e pelos Núcleos Especializados.

Como última nota, registre-se que o desenvolvimento de atividades educativas que tratem das determinações estruturais da sociedade brasileira (e, por consequência, de sua formação sócio-histórica) pode e deve estar alinhada aos próprios objetivos estratégicos da Defensoria Pública assim como de seu Plano Anual de Atuação (PAA), já que cabe à instituição fornecer o cabedal de táticas possíveis aos grupos oprimidos para que, uma vez conscientes da realidade em sua totalidade, possam lutar pela verdadeira transformação social.

1.2. A democratização do conhecimento sobre o direito posto

Para além da realização de atividades educativas relacionadas às determinações estruturais e estruturantes da sociedade brasileira, a eleição anual de temas para compor a política institucional de educação em direitos da Defensoria Pública do Estado também se justifica para permitir o empoderamento da população sobre o próprio direito objetivo (estatal) a partir do qual as diversas reivindicações sociais são traduzidas em demandas judiciais.

Ainda que se possa falar na existência de demandas jurídicas próprias para cada região do estado, não se pode negar que há uma miríade de demandas que se reproduzem em todas as localidades onde atua a Defensoria. São temas relacionados à própria vida em sociedade ou às relações humanas, como o divórcio, a fixação de pensão alimentícia, a fixação/modificação de guarda, direito à educação, despejos e reintegrações de posse, reparação de danos materiais e morais, revisão de contratos bancários marcados por juros abusivos, defesas em processos criminais ou infracionais etc.

Enquanto não for oficialmente reconhecido o pluralismo jurídico, a fonte oficial será o direito estatal, que, inclusive, orientará a atuação dos diferentes órgãos da Instituição. Conhecê-



lo, portanto, é condição de possibilidade para o acesso à justiça e a busca pelos mais diversos serviços proporcionados pela instituição.

Por outro lado, ao se permitir que um tema seja trabalhado com maior ênfase ao longo de um semestre pelas diversas regionais da Defensoria Pública, surge a possibilidade de verticalização da atividade formativa, saindo de uma mera exposição panorâmica de seus contornos para o aprofundamento crítico e reflexivo de suas mais diversas dimensões.

Pensemos na temática do divórcio, por exemplo. É evidente que em uma palestra de aproximadamente 2 horas ou mesmo em uma cartilha é possível explicar para a população qual o passo-a-passo para a formulação de um pedido de divórcio judicial; o que deve ser discutido no processo; quais são as implicações práticas das escolhas sobre partilha de bens, guarda e regime de convivência etc.

No entanto, nesse formato, pouco espaço há para indagações como “por que a jurisprudência possui reservas à fixação da guarda alternada?”, “qual o significado do divórcio para a mulher vítima de violência?”, “como organizar a partilha de bens financiados ou dívidas?”, entre tantas outras. Ademais, sabe-se que a exposição massiva de informações, seja em palestras ou materiais escritos, gera baixa aptidão para retenção dessas mesmas informações por parte do público.

Destrinchar o tema em várias atividades curtas e pautadas por metodologias ativas, posteriormente complementadas por materiais escritos ou conteúdo audiovisual certamente potencializará, de forma exponencial, o cumprimento da missão institucional de educação em direitos humanos da Defensoria Pública.

2. REDESENHANDO UMA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA PÓS-PANDÊMICA

Feita a sustentação sobre a conveniência, importância e utilidade da manutenção da sistemática de eleição anual de temas para a construção do Programa Anual de Educação em Direitos, passaremos a apresentar 5 propostas de aperfeiçoamento da política institucional.

2.1. *Simultaneidade X Ubiquidade, Conectividade e Mobilidade*

Inicialmente, importante refletirmos a respeito das limitações e dificuldades atreladas à realização semestral de eventos presenciais simultâneos capitaneados por todas as unidades da Defensoria Pública, tal como proposto originariamente pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.



Se, por um lado, a proposta é instigante e carrega em si uma potência imensa em termos de formação e educação popular, por outro também traduz inúmeras dificuldades logísticas, de planejamento financeiro-orçamentário e de disponibilidade de força de trabalho – como apontado pela própria Primeira Subdefensoria Pública-Geral, mais recentemente, a partir da experiência acumulada em torno da realização bienal dos Ciclos de Conferência.

O sopesamento da potência *versus* desafios da implementação de uma política nesses moldes exige que sejam cogitados, ao menos no plano teórico, outros modelos que possam se mostrar igualmente adequados à proposta de educação popular das comunidades subalternizadas, porém mais econômicos e menos demandantes dos recursos humanos disponíveis na Instituição.

Tal processo reflexivo nos remete a uma importante discussão travada no campo da pedagogia e do design instrucional a respeito da mudança de paradigmas operada pela incorporação da tecnologia nos processos de aprendizagem – mudança essa centrada em três palavras: mobilidade, conectividade e ubiquidade.

Não é de hoje a compreensão de que a educação não é sinônimo de escolarização e que a aprendizagem não se dá entre quatro paredes; ela está além dos muros da escola/universidade, numa relação híbrida com todos os espaços-tempos que nos cercam, redimensionados pela possibilidade de conjugação desses espaços-tempos com o ciberespaço, criando espaços intersticiais⁷.

No contexto do ensino, a ubiquidade designa a possibilidade de compartilhamento de diversos espaços-tempos, simultaneamente. Em outras palavras, pode ser compreendida como uma habilidade de comunicação a qualquer tempo e hora, por meio de dispositivos dispersos pelo meio ambiente⁸.

A aprendizagem ubíqua, também conhecida como “u-learning” ou “aprendizagem onipresente”, traduz novo modelo de ensino que propõe criar ambientes de aprendizagem mais flexíveis, dinâmicos, acessíveis e capazes de se adaptar às necessidades e interesses dos/as alunos/as. Isso permite que conteúdos educacionais sejam acessados em qualquer lugar e a qualquer momento, e que tanto alunos/as como professores/as realizem atividades de aprendizagem e recebam feedback em tempo real.

Por outro lado, a aprendizagem móvel, ao contrário do que parece denotar, não está atrelada apenas do uso de dispositivos móveis no processo de ensino, mas é caracterizada pela incorporação de um maior controle e autonomia sobre o processo de aprendizagem, tornando-o centrado no indivíduo. Com isso, a aprendizagem pode acontecer em contextos e condições que o aprendente considerar mais adequados, tornando-se mais espontânea e oportuna, de acordo com seus interesses e necessidades prementes⁹.

⁷ SANTOS, Edméa; WEBER, Aline. Educação e cibercultura: aprendizagem ubíqua no currículo da disciplina didática. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 13, n. 38, p. 285-303, jan/abr 2013, p. 288-289, p. 298

⁸ *Ibid.*

⁹ FREITAS, Eliane Alves de. **Aprendizagem móvel (M-Learning): um estudo acerca da aplicabilidade de tecnologias móveis na alfabetização de jovens e adultos**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-



A aprendizagem móvel, conectiva e ubíqua oferece maior flexibilidade e autonomia em relação ao processo de aprendizagem, inclusive por permitir acesso a uma ampla variedade de conteúdos diversificados, como vídeos, podcasts, microlearning, o que, ao fim e ao cabo, fomenta o engajamento dos/as alunos/as e cursistas. Com isso, alunos e alunas assumem maior controle sobre seu próprio processo de aprendizagem, adaptando-o às suas necessidades, preferências e ritmo individual.

Já para professores/as, traduz mudança paradigmática, alterando seu papel tradicional como transmissores de conhecimento para se tornarem facilitadores e orientadores do processo de aprendizagem, criando ambientes que incentivem a colaboração, a reflexão e a resolução de problemas.

Nas últimas décadas, inúmeros estudos foram realizados sobre experiências de aprendizagem móvel em contextos educativos formais e informais reportando a resultados positivos¹⁰. Para Adelina Moura, as experiências de aprendizagem com a utilização de dispositivos móveis representam “muito mais que uma moda” e vão além de um momento de fascínio tecnológico, pois estes recursos têm o poder de tornar a aprendizagem mais amplamente disponível e acessível¹¹. De acordo com a UNESCO, a aprendizagem móvel tem grande potencial, inclusive, para ajudar quem foi deixado à margem da educação formal devido a circunstâncias socioeconômicas ou a deficiências¹².

Não se pode ignorar, ademais, que, atualmente, boa parte da população se informa justamente por meio de veículos tecnológicos, redes sociais e aplicativos de troca de mensagens. De acordo com notícia veiculada no site do Senado Federal, por exemplo, em pesquisa realizada pelas ouvidorias do Congresso Nacional, o whatsapp foi eleito a principal fonte de informação para 79% as pessoas entrevistadas¹³.

Desse modo, como alternativa à dispendiosa (tanto em termos de recursos materiais quanto de recursos humanos) organização de eventos presenciais simultâneos em todas as unidades da Defensoria Pública, duas vezes por ano, sugere-se que a execução do Programa Anual de Educação em Direitos Humanos seja informada pelo princípio da **pluralidade dos veículos de comunicação e métodos de ensino**, conferindo-se às unidades liberdade de escolha para a realização de eventos presenciais, eventos remotos (síncronos ou assíncronos), *webinars*, disponibilização de vídeos, apresentação de episódios de zapcast, disponibilização de cartilhas, mutirão de atendimentos, entre outros.

Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação. João Pessoa: 2015, p. 32

¹⁰ FREITAS, Eliane Alves de. *Op. cit.*, p. 30

¹¹ MOURA, Adelina Maria Carreiro. **Apropriação do telemóvel como ferramenta de mediação em *Mobile Learning***: Estudos de casos em contexto educativo. Tese de Doutorado em Ciências da Educação, na especialidade Tecnologia Educativo, pela Universidade de Minho. Braga: 2010, p. 37

¹² UNESCO. **O Futuro da aprendizagem móvel**: implicações para planejadores e gestores de políticas. Documentos de trabalho sobre aprendizagem móvel. Brasília: UNESCO, 2014, p. 51. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002280/228074POR.pdf>>. Acesso: 16/08/23

¹³ <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2019/12/12/pesquisa-aponta-que-whatsapp-e-a-principal-fonte-de-informacao-de-79-dos-entrevistados>



2.2. A criação de um comitê gestor do Programa Anual de Educação em Direitos

Uma segunda proposta de aperfeiçoamento gira em torno da descentralização da Administração Superior na tarefa de concepção e gestão da política institucional. Em substituição ao protagonismo quase que exclusivo das Defensorias-Gerais, propõe-se a constituição de um Comitê Gestor, plural e com representações de diversos órgãos e categorias profissionais da Defensoria Pública paulista.

A função precípua do Comitê Gestor será coordenar o desenvolvimento do Programa Anual de Educação em Direitos, planejando diretrizes operacionais e contribuindo ativamente com os polos regionais durante a execução das atividades formativas. Para tanto, fundamental que o trabalho desempenhado pelo Comitê seja orientado por uma metodologia eficaz de gestão de projetos.

Embora fuja ao escopo da presente manifestação apresentar um guia metodológico ou documento similar, parece oportuno indicar ao menos em linhas gerais algumas ferramentas que podem ser úteis para a construção do Programa Anual de Educação em Direitos. O que não se pode perder de vista é que o PAED consubstancia um documento muito mais amplo do que a mera indicação dos temas que deverão ser trabalhados no ano subsequente, tratando-se verdadeiramente de um projeto com objetivos definidos e resultados esperados.

2.2.1. Algumas ideias sobre o Programa Anual de Educação em Direitos (PAED)

Afinal, qual a necessidade da elaboração de um Programa Anual de Educação em Direitos? Que tipo de vantagens o investimento de energia e recursos na construção de um documento como esse pode trazer? As iniciativas difusas de eventos de educação em direitos pela EDEPE e pelas unidades já não seriam o suficiente?

Essas são questões centrais para justificar presente proposta. E a resposta a elas passa pela compreensão da importância dos *projetos* como ferramentas orientadoras das atividades institucionais e organizacionais. Pode-se, em suma, dizer que o projeto é um instrumento de coordenação e gerenciamento de atividades logicamente concatenadas e planejadas para a consecução de um resultado específico, mediante controle de incertezas e riscos.

Mesmo no campo da economia política, a orientação de ações a partir de projetos tem se mostrado paradigmática. Como bem ressaltam Jabbour, Dantas, Espíndola e Vellozo, a “economia do projetamento” levada a cabo pela China contemporânea, por exemplo, ao superar a análise elementar de “custos e benefícios”, leva à superação tanto do individualismo



metodológico quanto do curto-prazo keynesiano¹⁴. Nos moldes tais quais desenvolvidos por Ignacio Rangel¹⁵, a “economia do projetamento” corresponde à organização das atividades produtivas feitas pelo Estado de por meio de uma multiplicidade de projetos concomitantes que abarcam as diferentes fases do ciclo produtivo. Diferentemente do que acontece na economia de mercado, oferece muito mais segurança e estabilidade em comparação ao caráter flutuante desta, marcantemente empiricista e pautada pela curta formulação da relação entre custos e benefícios visando maximizar os investimentos.

No âmbito da Defensoria Pública, portanto, revela-se prudente a organização das políticas institucionais a partir de projetos ou, em outras palavras, incorporar a “projetização das políticas institucionais”, garantindo-se sua sustentabilidade e permanência. Nesse sentido, o Plano Anual de Educação em Direitos (PAED) deve ser visto como um projeto¹⁶ – com começo, meio e fim. Deve indicar expressamente as pessoas responsáveis por sua execução, o contexto em que foi concebido, seus objetivos gerais e específicos, as tarefas necessárias para o alcance dos objetivos e, por fim, os resultados esperados.

É fundamental que o projeto siga todas as etapas de seu “ciclo de vida”, iniciando pelo mapeamento das condições gerais, passando pela organização, preparação e detalhamento de atividades, seguindo pela execução propriamente dita e encerrando com o registro e avaliação dos resultados obtidos.

Para os fins da Política Institucional de Educação em Direitos, competirá ao Comitê a organização e preparação do PAED. Uma sugestão interessante é a designação de um/a membro/a da Comissão para atuar como relator do PAED em cada ano. Ao seu lado estarão as Coordenadorias Regionais, os Núcleos Especializados e a EDEPE, que fornecerão informações e *feedbacks* para que seja possível o acompanhamento, análise e controle do progresso da execução.

Inicialmente, caberá ao Comitê a elaboração de um *mapeamento inicial da proposta* do PAED para o ano seguinte. Nesse mapeamento, deverão ser registradas ideias sobre possíveis temas que estruturarão o PAED. É interessante que a eleição dos temas siga não apenas as metas já aprovadas no Plano Anual de Atuação (PAA) da Defensoria Pública (alinhamento institucional), mas que também esteja baseada na análise prospectiva de cenários.

A análise de cenários futuros permite a identificação de fraquezas, possibilidades, oportunidades, ameaças que podem afetar o cumprimento das missões institucionais e, portanto, que devem ser priorizadas em potenciais estratégias, em especial por atividades educativas/formativas.

¹⁴ JABBOUR, Elias Marco Jhalil *et al.* A (nova) economia do projetamento: o conceito e suas novas determinações na China de hoje. **Revista Geosul**, v. 35, n. 77, Florianópolis, p. 17-48, dez. 2020

¹⁵ RANGEL, Ignacio. Elementos de Economia do Projetamento *In*: RANGEL, Ignacio. **Obras reunidas**. Rio de Janeiro: contraponto, 2005

¹⁶ “Um projeto pode ser definido como um esforço planejado e executado, que irá entregar um resultado exclusivo, em um determinado espaço de tempo, valendo-se de diferentes recursos, com o objetivo de atender uma necessidade específica” (*In* BRANCO, Renato Henrique Ferreira; VINHA JUNIOR, Rubens; LEITE, Dinah Eluze Sales. **Gestão colaborativa de projetos**: a combinação de design thinking e ferramentas práticas para gerenciar seus projetos. São Paulo: Saraiva, 2016.



Esse mapeamento inicial pode ser feito em uma reunião que permita a participação colaborativa de todo o Comitê, sob condução do/a relator/a designado/a para aquele ano. Nessa reunião, o/a relator/a explicará o objetivo do PAED, o tempo total da reunião e qual a dinâmica que orientará a troca de ideias (*brainstorming*). Ali deverão ser apresentadas as sugestões de temas por parte dos/as membros/as do Comitê. Em seguida, cada sugestão deverá ser cotejada com o PAA, com as missões institucionais da DPE e com os cenários prospectivos e estratégicos da instituição. Desse cotejo, as sugestões serão organizadas numa escala de prioridade para que, então, tenha início a votação dos temas que constituirão o PAED.

É conveniente que o/a relator/a consiga apresentar uma análise de conjuntura que possa guiar os trabalhos do Comitê, permitindo que o PAED se insira como mais uma ferramenta de atuação estratégica da Defensoria Pública. A análise de conjuntura pressupõe uma descrição da situação presente tanto interna quanto externa à instituição (“onde estamos”) seguida da formulação de perguntas como: “qual oportunidade queremos aproveitar”, “qual problema estamos enfrentando?”, “com qual objetivo estratégico da instituição esse projeto colabora?”, “quais as condições ou o clima da instituição no momento?”, “quais informações ou facilidades (bases de dados, *softwares*, arquivos, instalações, equipamentos etc já possuímos?”¹⁷.

Além dessas questões, é também interessante definir uma situação futura desejada (“aonde queremos chegar”), que pode ser revelada a partir de questões como: “quais os possíveis resultados positivos esperados com as atividades do PAED?”, “quais portões irão se abrir e que oportunidades poderão ser aproveitadas quando o resultado do projeto for alcançado?”, “qual cenário ou situação será modificada após a conclusão do projeto?”¹⁸.

Deve-se ter em mente que, num cenário em que a maior parte dos/as Defensores/as e Servidores/as se encontra sobrecarregada de tarefas e trabalho, apresentar ilustrativamente os possíveis ganhos com a realização do PAED pode se tornar um fator motivador, revelando a importância do Programa para a instituição.

O PAED, portanto, deverá priorizar temas e atividades que possam levar do cenário atual ao cenário futuro almejado pela Instituição. O processo de tomada de decisão, nesse caso, deve estar pautado no conhecido “diagrama de Pareto”, partindo do princípio de que tanto o tempo quanto os recursos humanos e materiais são escassos para atacarmos todos os desafios que afligem a Instituição. Assim, necessário que o investimento esteja concentrado para atacar os principais desafios identificados, assim considerados aqueles responsáveis pelos maiores impactos sentidos (princípio dos 80/20¹⁹).

Após a reunião, caberá ao/a relator/a apresentar o detalhamento do PAED do ano subsequente com as temáticas eleitas, suas diretrizes centrais e resultados esperados, que deverá se tornar público até o dia 31 do mês de outubro. Os resultados esperados (metas), aliás, devem ser claros, diretos e metrificáveis, pois é a partir deles que o Comitê, ao final do ciclo do

¹⁷ *Ibid.*, p. 49

¹⁸ *Ibid.*, p. 50

¹⁹ “Uma percepção empírica dessa regra é de que 80% dos problemas estão relacionados a 20% das causas – ou seja, se resolvermos esses 20% das causas de nossos problemas, resolveremos 80% de todos os impactos que estamos sofrendo”. BRANCO, Renato Henrique Ferreira *et al.* *Op. cit.*, p. 135



PAED, aferirá o desempenho do Programa naquele ano e as entregas efetuadas. As metas também deverão ser realistas e viáveis nas diversas dimensões aplicáveis: técnica, orçamentária, humana, social, ambiental etc²⁰.

É recomendável que, desde o início, sejam também indicadas as *exclusões do projeto*, isto é, “o que não será feito pelo projeto, para deixar claro quais são os limites que deverão ser respeitados”²¹. A indicação das exclusões evita que sejam criadas falsas expectativas com relação ao trabalho que será desempenhado.

Uma vez feito o detalhamento, caberá ao/à relator/a se reunir com os/as Coordenadores/as Regionais da EDEPE ou Coordenadores/as Regionais da Defensoria Pública para apresentar o PAED do ano seguinte, possibilitando que estes, por sua vez, apresentem suas respectivas propostas locais de atividades de educação em direitos humanos.

Nesse ponto, importante registrar que o PAED será constituído por **duas seções**. A primeira, elaborada pelo Comitê Gestor, trará a eleição dos temas estruturantes, diretrizes de execução, exclusões do projeto e riscos associados. A segunda seção será composta pela indicação das entregas (atividades de educação em direitos) que serão realizadas por cada Regional da Defensoria Pública, a partir dos dados previstos na primeira seção. No documento, entretanto, bastará a indicação geral da atividade e seu respectivo coordenador, sem que haja a necessidade de detalhamento de todas as ações necessárias para seu cumprimento.

As atividades programadas pelas Regionais poderão ser condensadas em um *plano geral de atividades*, anexo ao PAED, no qual haverá a indicação visual de todas as atividades que irão acontecer no ano subsequente. Essas atividades deverão ser descritas de forma objetiva, clara e específica. O objetivo central é reproduzir em ordem de grandeza as dimensões o PAED.

Além da reunião inicial entre o/a relator do PAED e as Coordenações Regionais, é também recomendável que seja realizada ao menos uma reunião de acompanhamento das atividades ao longo do semestre. Nessa reunião, além de uma breve exposição sobre os avanços alcançados, também poderão ser identificados empecilhos e dificuldades enfrentadas para a execução das atividades programadas. Isso possibilitará que o Comitê busque soluções ou alternativas a serem compartilhadas com as Regionais. Por fim, nessa oportunidade poderão ser feitos ajustes ou adaptações ao programa inicialmente apresentado, o que possibilitará a atualização dinâmica do PAED.

Ao final de cada semestre, os/as Coordenadores/as Regionais deverão preencher um formulário elaborado pelo Comitê com a indicação das atividades efetivamente realizadas, público atingido além de outros apontamentos que entenderem pertinentes (desafios, oportunidades, experiências inspiradoras, críticas, sugestões de temas para o próximo ano etc).

Ao final do ano, o/a relator/a do PAED apresentará um relatório final com a síntese de todas as atividades desenvolvidas ao longo do ano e suas considerações pessoais sobre o

²⁰ “Metas irrealistas ou inalcançáveis são, em um primeiro momento, desmotivantes e, posteriormente, vão se mostrar um desperdício dos escassos recursos da organização”. BRANCO, Renato Henrique Ferreira *et al. Op. cit.*, p. 52

²¹ *Ibid.*, p. 55



monitoramento realizado, que será submetido à apreciação do Comitê antes do encerramento do Programa. Tais considerações consubstanciarão um acúmulo de aprendizagem para os próximos anos, possibilitando o constante aperfeiçoamento da política institucional.

2.3. As Coordenações Regionais da EDEPE como pontos focais entre a Administração Superior e as Unidades de Defensoria

Ao lado do trabalho desempenhado pelo Comitê Gestor, sugere-se que as Coordenações Regionais da EDEPE possam organizar as atividades desempenhadas pelas unidades de uma determinada Regional da Defensoria Pública.

Nesse sentido, as Coordenações Regionais da EDEPE fariam a “ponte” entre o Comitê Gestor e as unidades da Defensoria Pública, acompanhando, em cada território, as múltiplas atividades formativas desenvolvidas sobre os temas indicados no PAED. É conveniente que tais atividades estejam em consonância, inclusive, com o plano de trabalho da própria coordenação regional apresentado à EDEPE por ocasião de sua designação.

Os/as Coordenadores/as, ademais, ficarão responsáveis por sintetizar as atividades programadas para cada ano na respectiva regional, monitorar sua realização e, ao final de cada semestre, apresentar ao Comitê relatório das ações realizadas, público beneficiado e outras observações que entenderem pertinentes.

2.4. Redefinido as atribuições da EDEPE

Uma vez admitida a multiplicidade de instrumentos formativos como parte da política institucional de educação em direitos, exsurge uma miríade de novas possibilidades também para a EDEPE – ainda que não apenas como executora propriamente das atividades de ensino, mas também como apoiadora das atividades desenvolvidas no âmbito das Regionais.

Esse apoio pode ser feito das mais diversas formas: a partir da disponibilização de referências bibliográficas, propostas de atividades e/ou dinâmicas com teor pedagógico, explicação de metodologias ativas de ensino, criação de apostilas tanto para o corpo docente quanto para o corpo discente, contratação de conteudistas, tutores e palestrantes etc.

Além disso, a EDEPE também poderá reforçar as atividades desempenhadas pelas diversas Regionais da Defensoria ao longo do semestre com outros eventos, cursos, seminários, capacitações e publicações sobre os temas eleitos na Política Institucional. Essa união de esforços e desempenho conjunto de múltiplas atividades, nos mais variados níveis, sem dúvida, fortalece a própria política institucional, ampliando o público beneficiário das ações educativas e favorecendo sua repercussão midiática estratégica, tanto das ações quanto de seus resultados.

Por fim, nada impede que parte das atividades de educação em direitos planejada pelas Coordenações Regionais seja realizada por entidades ou organizações parceiras, em apoio aos/as Defensores/as Públicos/as, considerando-se, inclusive, a limitação de tempo e



disponibilidade. Nesse caso, a própria Escola poderá investir recursos do FUNDEPE para a consecução das metas do PAED.

2.5. A necessária vinculação ao Plano Anual de Atuação

Embora a previsão do Plano Anual de Atuação seja uma das principais formas de participação e controle social no âmbito da Defensoria Pública do estado de São Paulo (art. 6º, inciso III e §3º, LC 988/06), sua efetiva implementação, em especial nas diversas comarcas onde a instituição possui unidade instalada, permanece um desafio.

Como se sabe, o Plano Anual de Atuação, aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, é constituído a partir das metas aprovadas pela sociedade civil nas Pré-Conferências Regionais e na Conferência Estadual (arts. 6º, §3º, e 7º, §3º, da LCE nº 988/06). Sua observância obrigatória por parte de defensores e defensoras, nos termos do art. 164, inciso XIX, LC 988/06.

Tamanha é a importância do plano, aliás, que, de acordo com o comando contido no art. 9º da LC 988/06, a proposta orçamentária da instituição deverá observar não apenas os princípios institucionais da Defensoria Pública, mas também as metas previstas no plano.

Portanto, parece central que os temas eleitos pelo Comitê Gestor para a criação do Plano Anual de Educação em Direitos sejam, preferencialmente, extraídos das próprias metas traçadas no Plano Anual de Atuação, não apenas conferindo coerência entre as diversas políticas institucionais, mas também como forma de legitimar democraticamente as atividades de educação em direitos e, ainda, repercutir o plano de atuação nas próprias unidades da Defensoria.

3. REGISTRO DAS ATIVIDADES E MONITORAMENTO

Por fim, para que a política institucional possa ser acompanhada no tempo, especialmente em relação ao seu alcance e resultados, fundamental a criação de mecanismos de registro, acompanhamento e monitoramento das atividades realizadas, que culminarão com a elaboração de um relatório anual do Comitê Gestor a respeito de todas as atividades desenvolvidas ao longo do ano.

O passo-a-passo do processo de monitoramento foi descrito no item 2.2.1, ao qual se faz remissão.

CONCLUSÃO: A CONSTRUÇÃO DO MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS



Como todo e qualquer projeto de criação de uma política institucional, o aperfeiçoamento – assim como a identificação de falhas e necessidades de melhoria – fazem parte do processo de prototipagem e testagem das atividades inicialmente idealizadas.

O esforço ora empreendido pela EDEPE foi buscar, a partir das relevantes premissas apresentadas originariamente pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral e das críticas trazidas pela E. Corregedoria-Geral e pelo Grupo de Trabalho, trazer propostas de aperfeiçoamento da política que possibilitem sua efetiva implementação em um horizonte próximo, evitando que o projeto idealizado não chegue a ver a luz do dia....

...mas não só; evitando também que a união de esforços em torno da educação em direitos, que possui fonte própria de luz e calor, deixe de transformar em chama a fagulha presente na população que urge por transformação.

São Paulo, 06 de setembro de 2023

Guilherme Krahenbuhl Silveira Piccina

Defensor Público Diretor da EDEPE

Peter Gabriel Molinari Schweikert

Defensor Público Assistente da EDEPE

Yasmin Oliveira Mercadante Pestana

Defensora Pública Assistente da EDEPE

ANEXO I

Deliberação CSDP nº

Dispõe sobre a Política Institucional de Educação em Direitos, sobre os Programas Anuais de Educação em Direitos e dá outras providências

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

CONSIDERANDO que é missão institucional da Defensoria Pública, como expressão do regime democrático, promover e aprofundar o acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a educação jurídica popular é mecanismo de concretização do acesso à justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 80/1994, segundo o qual é função institucional da Defensoria Pública promover a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, de acordo com a qual é função institucional da Defensoria Pública informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO o artigo 65, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, que incumbe à Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública viabilizar a execução, pela Escola da Defensoria Pública e pelos Núcleos Especializados, do disposto no artigo 5º, inciso II, da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a atividade de educação em direitos integra o plexo de atribuições ordinárias do cargo de Defensor Público do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o enunciado nº 26 das Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condições de Vulnerabilidade, segundo o qual devem ser promovidas atuações destinadas a proporcionar informação básica sobre os seus direitos, assim como os procedimentos e requisitos para garantir um efetivo acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade.

DELIBERA:

Artigo 1º Fica criada a Política Institucional de Educação em Direitos da Defensoria Pública de São Paulo, na forma da presente deliberação.



Parágrafo único. As ações e atividades de educação em direitos desenvolvidas nos termos dessa deliberação não excluem quaisquer outras iniciativas de igual natureza a serem concebidas e realizadas pelos órgãos de execução da Defensoria Pública ou pela Escola da Defensoria Pública.

Artigo 2º As ações de educação em direitos versarão sobre os temas multidisciplinares afetos aos Núcleos Especializados da Instituição e às demais missões constitucionais da Defensoria Pública do Estado, assim como à formação sócio-histórica da sociedade brasileira e suas violências estruturais.

Artigo 3º A Defensoria Pública-Geral publicará, até 31 de outubro de cada ano, o Programa Anual de Educação em Direitos (PAED) a ser desenvolvido no ano seguinte.

§1º Serão eleitos dois temas para o Programa Anual de Educação em Direitos da Defensoria Pública preferencialmente a partir das metas do Plano Anual de Atuação aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§2º Cada tema guiará, com preponderância, as atividades de educação em direitos ao longo de um semestre.

§3º A sociedade civil poderá apresentar, por meio da Ouvidoria-Geral, propostas de temas para a constituição do Programa Anual de Educação em Direitos.

§4º Cada um dos temas mencionados no parágrafo anterior será fomentado e difundido por todas as regionais da Defensoria Pública, com apoio do Comitê Gestor e das Coordenações Regionais da EDEPE, por meio de uma ou mais metodologias indicadas no artigo 5º, §1º, desta Deliberação.

Artigo 4º A elaboração do Programa Anual de Educação em Direitos da Defensoria Pública será levada a efeito pelo Comitê Gestor da Política Institucional de Educação em Direitos, que terá a seguinte composição:

- I – Um/a representante da 2ª Subdefensoria Pública-Geral;
- II – Um/a representante da 3ª Subdefensoria Pública-Geral;
- III – Um/a representante da Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública;
- IV – Um/a representante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
- V – Um/a representante da Escola da Defensoria Pública;
- VI – Um/a representante do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- VII – Um/a representante da Ouvidoria-geral;
- VIII – Um/a representante dos Núcleos Especializados;
- IX – Um/a representante dos/as servidores/as da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Será designado/a um/a relator/a para cada processo de elaboração, execução e avaliação do Plano Anual de Educação em Direitos.

Artigo 5º Competirá ao Comitê Gestor:



- I – Eleger os temas que consubstanciarão o Plano Anual de Educação em Direitos;
- II – Apresentar diretrizes para a execução do Plano Anual;
- III – Aprovar o calendário de atividades encaminhado pelas regionais;
- IV – Encaminhar à Defensoria Pública-Geral, no início de cada semestre, a lista de Defensores/as Públicos/as e Servidores/as e o cronograma de atividades das regionais para que sejam formalizadas as designações;
- V – Monitorar a execução do Plano Anual;
- VI – Apresentar relatório de avaliação do Plano Anual, ao final do segundo semestre de cada ano.

§1º O/a relator/a do PAED se reunirá duas vezes por semestre, preferencialmente nos meses de janeiro, junho, agosto e dezembro, com os/as Coordenadores Regionais da EDEPE para traçar metas e estratégias para a execução do Programa Anual, assim como para a realização do balanço das atividades formativas realizadas, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 7º desta Deliberação.

§2º O relatório de avaliação do Plano Anual contará, no mínimo, com a indicação do número de eventos ou atividades realizadas pelas regionais, número de pessoas beneficiadas e apontamentos apresentados pelas Coordenações Regionais da EDEPE.

Artigo 5º A Política Institucional de Educação em Direitos será informada pela pluralidade dos veículos de comunicação e metodologias de ensino, além da conectividade, mobilidade e ubiquidade dos processos de aprendizagem.

§1º. A execução do Programa Anual de Educação em Direitos poderá ser feita, sem prejuízo de outras, pelas seguintes formas:

- I – Webinar;
- II – Postagem nas redes sociais da Defensoria Pública e/ou da Escola da Defensoria Pública;
- III – episódios roteirizados de informações sobre direitos humanos compartilhados via Whatsapp ou outras mídias sociais;
- IV – Cartilhas ou materiais escritos equivalentes;
- V – Cursos, seminários e Congressos, presenciais ou virtuais, síncronos ou assíncronos;
- VI – Atividades em estabelecimentos prisionais ou de privação de liberdade;
- VII – Participação em rádios comunitárias;
- VIII - Atividades culturais de caráter educativo inspiradas nos direitos humanos
- IX – Mutirões de Atendimento.

§2º A realização de mutirões de atendimento deverá contar com a anuência da 2ª ou 3ª Subdefensoria Pública-Geral, a depender do caso.



Artigo 6º À Escola da Defensoria Pública, com o apoio dos Núcleos Especializados, incumbirá apresentar, no início de cada semestre, referências bibliográficas, sugestões de atividades, propostas de metodologias ativas de ensino e outras contribuições que possam ser utilizadas na execução do Programa Anual de Educação em Direitos.

Parágrafo único. Os/as coordenadores/as regionais da EDEPE ou organizadores/as de atividades educativas poderão encaminhar, observando os requisitos e formalidades previstos nos Atos de Direção e Deliberações do Conselho da EDEPE, pedidos de apoio à Direção da Escola para viabilizar:

- I - Contratação de palestrantes, tutores e conteudistas;
- II - Diagramação e impressão de materiais informativos;
- III – Disponibilização de equipamentos audiovisuais;
- IV – Gravação de conteúdo e posterior disponibilização em redes sociais;
- V – Formalização de parcerias com entidades ou organizações;
- VI – Contratação de atividades culturais de caráter educativo inspiradas nos direitos humanos
- VII – Outros apoios que se mostrarem oportunos e convenientes.

Artigo 7º As Coordenações Regionais da EDEPE auxiliarão o Comitê Gestor da Política Institucional de Educação em Direitos na execução do Programa Anual e coordenarão as atividades desempenhadas pelas Unidades.

Parágrafo único. Na ausência de Coordenador/a Regional da EDEPE em uma determinada localidade, o auxílio ao Comitê Gestor será prestado pela respectiva Coordenação Regional da Defensoria Pública.

Artigo 8º As unidades da Defensoria Pública deverão, até o final da primeira quinzena de dezembro de cada ano, apresentar ao Comitê Gestor a lista de defensores/as e servidores/as que participarão da execução do Programa Anual de Educação em Direitos do ano subsequente, bem como o cronograma de atividades planejadas para cada semestre.

§1º. Será garantido, por meio de designação do/a Defensor/a Público/a-Geral, o afastamento integral, com prejuízo das atribuições ordinárias, aos/às membros/as e servidores/as que se dispuserem a participar de atividades de educação em direitos relativas ao Programa Anual, desde que observados os seguintes parâmetros:

- I – Os afastamentos não poderão exceder a 0,5% (cinco décimos por cento) da totalidade de Defensores/as Públicos/as, agentes e oficiais em exercício, considerados por carreira;
- II – Os afastamentos não poderão exceder 3/5 (três quintos) dos/as membros/as ou servidores/as em exercício em cada Unidade;
- III – Os/as membros/as e servidores/as não poderão estar designados para outras atividades extraordinárias ou de Núcleos Especializados de que sejam membros/as para o mesmo dia.



§2º Será também garantido o pagamento de diárias para fazer frente a despesas com deslocamento para a realização da respectiva atividade, caso seja desempenhada em comarca diversa do local de lotação e exercício do/a defensor/a público/a e do/a servidor/a designado/a.

§3º Caso sejam planejadas atividades presenciais aos finais de semana ou feriados, o/a defensor/a público/a e o/a servidor/a farão jus ao recebimento de compensação equivalente à atuação nos plantões judiciais.

§4º Defensores/as e servidores/as que proferirem palestra ou, de qualquer modo, participarem das atividades formativas produzindo ou expondo conteúdo educativo farão jus à Gratificação de Magistério, na forma da Deliberação CSDP nº 75/2008, ou pontuação para fins de promoção, na forma da Deliberação CSDP nº 244/2012, a sua escolha.

Artigo 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.